

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se da Emenda Modificativa nº 18/2026, de autoria do Vereador Feuser, ao Projeto de Lei Ordinária nº 113/2025, que institui o Programa “Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente” e estabelece sanções administrativas contra o descarte irregular de resíduos em rios, ribeirões e córregos no Município de Rio do Sul.

A emenda altera dispositivos referentes à participação do cidadão nas denúncias e à regulamentação da Lei, retirando a previsão de recompensa financeira ao denunciante, sem afastar o direito de denúncia e o sigilo de sua identidade.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição.

Verifica-se que a apresentação da emenda encontra amparo no Regimento Interno desta Casa e que as alterações propostas mantêm pertinência temática com o objeto do Projeto de Lei nº 113/2025.

A retirada da recompensa financeira ao denunciante, bem como a manutenção das regras relativas à denúncia e à regulamentação dos procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades, não apresentam

incompatibilidade com a legislação vigente ou com os princípios constitucionais aplicáveis.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a regular tramitação da matéria.

Assim, voto pela aprovação da Emenda Modificativa nº 18/2026, em única discussão e votação, solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 15 de setembro de 2026.

DANIELA THIBES
TRIERWEILER
PAMPLONA:915
38882949

Assinado de forma digital
por DANIELA THIBES
TRIERWEILER
PAMPLONA:91538882949
Dados: 2026.09.15
10:50:57 -03'00'

DANI PAMPLONA

Relatora